

- III. Solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;
- IV. Realizar pedido de vistas das matérias da ordem do dia, conforme Regimento Interno;
- V. Propor, por escrito à Secretaria Executiva, matérias para apreciação do Conselho;
- VI. Justificar por escrito a impossibilidade de comparecer às reuniões, no máximo até as 8 horas do dia da reunião;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 57** O representante das organizações da sociedade civil ou do órgão governamental que se ausentar, sem justificativa e sem a presença do suplente, a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas deverá ser substituído.

§ 1º No âmbito das comissões permanentes às quais esteja designado, a justificativa de ausência deverá ser encaminhada à coordenação da respectiva comissão para registro, não havendo suplência nessas instâncias, uma vez que a participação de seus membros decorre de designação.

§ 2º Considera-se como falta justificada:

- I. Doença atestada por médico ou dentista;
- II. Falecimento e/ou nascimento de familiar;
- III. Casamento;
- IV. Participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;
- V. Outras justificativas de ausência previstas em Lei ou outras situações conforme avaliação da plenária.

**Art. 58** É facultado aos conselheiros e a qualquer interessado solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada.

**Parágrafo único:** os procedimentos de solicitação deverão ser regulamentados por Resolução específica.

**Art. 59** A Secretaria a qual o Conselho está vinculado cobrirá as despesas do Conselheiro, especialmente transporte, hospedagem e alimentação, quando em atividades de representação do Conselho.

#### **Seção VII Da Participação Do(a) Adolescente**

**Art. 60** O CMDCA garantirá a participação de um representante dos adolescentes, titular ou suplente, com direito à voz.

§ 1º A eleição dos representantes dos adolescentes será realizada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo seu mandato seguir a periodicidade desta.

§ 2º Para se candidatar o adolescente deverá ter idade mínima de doze anos completos.

§ 3º O mandato extinguir-se-á automaticamente quando o adolescente completar dezoito anos, sendo nomeado seu próximo suplente.

#### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 do total de seus membros, entrando em vigência a alteração na reunião subsequente à sua aprovação.

**Art. 62** Anualmente o Conselho deverá elaborar um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelo órgão, enviando aos órgãos oficiais afetos e disponibilizando aos demais interessados.

**Art. 63** Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições presentes no regimento, em especial as relativas ao quórum.

**Art. 64** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Presidente CMDCA

# **CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES**

## **RESOLUÇÃO 8/2026**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE a aprovação de plano de trabalho, autorização de resgate de recursos para o projeto "NeuroLúdico", de autoria do "Instituto Não Me Esqueças" e realocação de valores excedentes captados ao projeto;

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), **na data de 12/03/2026;**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o novo Plano de Trabalho e orçamentos apresentados pelo Instituto Não Me Esqueças, CNPJ: 27.943.469/0001-10 para o projeto intitulado "NeuroLúdico", observadas as readequações de metas e prazos para resgate de valor superior ao inicialmente previsto pelo CAC 001/2024 (12578777);

**Art. 2º** - Autorizar o resgate do valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), já descontados 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, referente ao projeto "NeuroLúdico", de autoria do Instituto Não Me Esqueças, CNPJ: 27.943.469/0001-10, aprovado em 2024, Resolução nº 19/2024 (12644290) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 001/2024 (12578777);

**Art. 3º** - Autorizar a realocação do excedente captado no valor de R\$ 122.247,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), para seu outro projeto em banco, qual seja, "MusicalMente" aprovado em 2026, Resolução nº 03/2026 (17699248), CAC 001/2026 (17699390);

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**RESOLUÇÃO 9/2026****SÚMULA: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 15/2020;**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, na data de **12/03/2026**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O caput do art. 8º da Resolução nº 015/2020, que estabelece o prazo para análise documental pela Comissão de Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá até **31 de julho** do ano corrente para analisar os documentos, planos e relatórios e, se entender necessário, realizar visitas in loco especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no Conselho";*

**Art. 2º** - Os efeitos desta Resolução retroagem à data de sua deliberação em plenária mensal do CMDPI, qual seja, **12 de março de 2026**;

Londrina, 17 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**RESOLUÇÃO 10/2026****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/CMDPI;**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO à Instituição abaixo nominada:

Instituição	CNPJ
Casa de Repouso Saint Germain	28.942.567/0001-04

**Art. 2º** - Os certificados de registro indicados no art. 1º serão válidos até **31/07/2027**, conforme estabelecido pela **Resolução nº 15/2020 do CMDPI**, ficando, porém, sujeitos à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e normas correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**RESOLUÇÃO 11/2026****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR 20203932004 À FONTE F994;**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

Considerando o **DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 32091 /2026** (17863865), onde a Secretaria Municipal do Idoso solicita anuência deste Conselho para a restituição de valores, provenientes da **Emenda Parlamentar 20203932004**, devolvidos indevidamente à **Fonte F900**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Restituir os seguintes valores à Fonte F994:

Emenda Parlamentar: 20203932004				
Instituição	Valor	Pagamento	Fonte	Valor Atualizado
LMTV (17874229)	R\$ 1.061,82	10/05/2023	900	R\$ 1.489,79
LMTV (17874243)	R\$ 12.552,51	11/05/2023	900	R\$ 17.602,91
Casa do Bom Samaritano (17874223)	R\$ 1.264,63	12/07/2024	900	R\$ 1.553,72
				<b>R\$ 20.646,42</b>

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**RESOLUÇÃO 12/2026****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERDA DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL "CASA DO BOM SAMARITANO", CNPJ 78.019.734/0001-00, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 37 do Regimento Interno** deste Conselho, que prevê as hipóteses de perda de representação para entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a ocorrência de **desvio de finalidade principal**, conforme tipificado no **inciso III** do referido artigo;

CONSIDERANDO que foi devidamente assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme rito estabelecido no **Parágrafo Único do Art. 37**;

CONSIDERANDO a aprovação da medida por maioria simples do Plenário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Declarar a **PERDA DA REPRESENTAÇÃO** da entidade não governamental **Casa do Bom Samaritano, CNPJ 78.019.734/0001-00**, junto a este Conselho;

**Art. 2º** – Em conformidade com o **Art. 36, §3º do Regimento Interno**, a vaga de representação será suprida através de eleição complementar;

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**RESOLUÇÃO 13/2026**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVERSÃO E ABSORÇÃO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) DOS VALORES CAPTADOS POR MEIO DO BANCO DE PROJETOS VINCULADOS AOS PROJETOS DA ENTIDADE "CASA DO BOM SAMARITANO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

CONSIDERANDO a **Resolução CMDPI nº 15/2022**, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de fluxo contínuo;

CONSIDERANDO a cessação das atividades representativas e institucionais da referida entidade perante este Conselho e a necessidade de salvaguardar os recursos públicos angariados mediante renúncia fiscal, garantindo a sua aplicação na proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a **Resolução CMDPI nº 12/2026**, que declarou a perda da representação da entidade não governamental "**Casa do Bom Samaritano**", inscrita no CNPJ sob o nº **78.019.734/0001-00**, junto a este Conselho por desvio de finalidade principal;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros captados por meio de renúncia fiscal para projetos do Banco de Projetos possuem caráter público e devem ser aplicados na estrita garantia e promoção dos direitos da pessoa idosa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os valores financeiros captados e constantes no Banco de Projetos do CMDPI, vinculados à Instituição **Casa do Bom Samaritano (CNPJ 78.019.734/0001-00)** ficam revertidos à universalidade da política de atendimento à pessoa idosa, ficando disponíveis para novas deliberações do CMDPI, os seguintes montantes:

I - O valor de **R\$ 82.150,00 (oitenta e dois mil cento e cinquenta reais)** referente ao projeto "**Garantindo Acessibilidade**";  
II - O valor de **R\$ 173.722,57 (cento e setenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)** referente ao projeto "**Envelhecimento Saudável**";

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os **Certificados de Autorização para Captação (CAC) nº 002/2023 (10287862)** e **nº 006/2023 (10656716)** outrora emitidos para os referidos projetos;

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**ERRATA****ERRATA À RESOLUÇÃO 16/2025****ONDE SE LÊ:**

- Art. 1º - Autorizar o resgate do valor de R\$ 63.954,12 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) referente ao projeto "Terapeuta Ocupacional", de autoria da instituição Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 78.627.528/0001-82, aprovado em 2024, Resolução n.º 21/2024 (12644456) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 003/2024 (12578796) e a realocação do valor de R\$ 150.392,41 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) para seu próximo projeto a ser apresentado em banco.

**LEIA-SE:**

- Art. 1º - Autorizar o resgate do valor de R\$ 63.954,12 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) referente ao projeto "Terapeuta Ocupacional", de autoria da instituição Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 78.627.528/0001-82, aprovado em 2024, Resolução n.º 21/2024 (12644456) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 003/2024 (12578796) e a realocação do valor de R\$ 167.102,68 (cento e sessenta e sete mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos) para seu próximo projeto a ser apresentado em banco.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

**EXPEDIENTE  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita**Prefeito do Município** – Tiago Amaral**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)